



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

CERTIDÃO N.º 109/2018

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº. 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº. 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº. 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Processo **73544131/2018** de interesse de **ÍTALO BATISTA MOTA E ESPOSA;**

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento e a planta do Lote 27 e 33/31/29, da Quadra F37, situados à Rua 90, Setor Sul, nesta Capital, objeto das matrículas nº. 53.043 e 55.074, do Cartório de Registro de Imóveis da 14ª Circunscrição, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 27-33/31/29, com as seguintes características e confrontações:

1-SITUAÇÃO ATUAL DOS LOTES

1.1 LOTE 27	ÁREA	576,50m²
--------------------	-------------	-----------------

Frente para Rua 90.....	14,42m
Pelo fundo confrontando com Lote 6.....	14,42m
Pelo lado direito com Lote 25.....	40,00m
Pelo lado esquerdo com Lote 33/31/29.....	40,00m

1.2 LOTE 33/31/29	ÁREA	1.730,40m²
-------------------	------	------------

Frente para Rua 90.....	43,26m
Pelo fundo confrontando com Lotes 7, 8 e 9.....	43,26m
Pelo lado direito com Lote 27.....	40,00m
Pelo lado esquerdo com Lote 35.....	40,00m



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

2- SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

2.1 LOTE 27-33/31/29	ÁREA	2.306,90m²
-----------------------------	-------------	-------------------

Frente para Rua 90.....57,68m

Pelo fundo com Lotes 6, 7, 8 e 9.....57,68m

Pelo lado direito com Lote 25.....40,00m

Pelo lado esquerdo com Lote 35.....40,00m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I-** Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel lembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II-** Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de rememoração e de inscrições municipais de imóveis;
- III-** Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art.2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 20 dias do mês de julho de 2018.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br